



# XIV ANPED-CO

## XIV ENCONTRO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO DA REGIÃO CENTRO OESTE

3454 - Trabalho Completo - XIV ANPED-CO (2018)  
GT 05 - Estado e Política Educacional

**GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E DEMOCRACIA: QUAL RELAÇÃO?**

Nilson Francisco da Silva - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Alessandra Domingos de Souza - UFGD - Universidade Federal da Grande Dourados

Rosineia Piva Mancin - UEMS/UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA - UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL

Agência e/ou Instituição Financiadora: FUNDECT

O presente estudo tem por objetivo discutir a concepção de participação necessária à efetivação da gestão democrática da educação pautada no conceito emancipador de democracia. Está pautado em uma metodologia de caráter qualitativa, delineada pela pesquisa bibliográfica e documental. Como aportes bibliográficos traz para o debate produções teóricas que demarcam a concepção que relaciona a gestão democrática da educação, a participação e a democracia numa perspectiva dialética e crítica. Como aportes documentais, faz destaque para imperativos legais que normatizam os temas em relevo do nacional ao local. Como nacional, destaca a Constituição Federal/1988, a LDB/1996 e o PNE/2014-2024. E como local, o Plano Municipal de Educação de Dourados (PME/Dourados-MS, 2015). Portanto, na pesquisa maior com a finalidade de materializar uma Dissertação de Mestrado, a empiria tem o PME como objeto de investigação e o lócus, o Município de Dourados, MS, em específico, a Rede Municipal Pública de Ensino.

**Palavras-chaves:** Plano Nacional de Educação. Gestão democrática da educação. Participação.

### **Introdução**

O presente estudo tem por objetivo discutir a concepção de participação necessária à efetivação da gestão democrática da educação pautada no conceito emancipador de democracia. Está pautado em uma metodologia de caráter qualitativa, delineada pela pesquisa bibliográfica e documental.

Como aportes bibliográficos traz para o debate produções teóricas que demarcam a concepção que relaciona a gestão democrática da educação, a participação e a democracia numa perspectiva dialética e crítica. Como aportes documentais, faz destaque para imperativos legais que normatizam os temas em relevo do nacional ao local. Como nacional, destaca a Constituição Federal/1988, a LDB/1996 e o PNE/2014-2024. E como local, o Plano Municipal de Educação de Dourados (PME/Dourados-MS, 2015).

Portanto, na pesquisa maior com a finalidade de materializar uma Dissertação de Mestrado, a empiria tem o PME como objeto de investigação e o lócus, o Município de Dourados, MS, em específico, a Rede Municipal Pública de Ensino. A problemática que aqui se coloca é que não basta evocar os temas em debate, como se fossem mágicos, mas entender que subjacente a eles está a necessidade de por em prática crítica, emancipadora, dialógica, que valoriza o ser humano em sua totalidade, em

detrimento à tomada de decisões com objetivos voltados para questões mercadológicas.

### **A participação como princípio para a efetivação da democracia**

Um dos pilares necessários para que gestão democrática da educação se sustente em uma concepção de democracia de caráter emancipador, crítico, dialógico se dá também pela concepção do princípio da participação.

Desde 1988, com a promulgação da Constituição Federal do Brasil, o conceito de participação tem sido tema de vários estudos, visto que o mesmo é princípio básico para a manutenção da gestão democrática fundamentada na democracia representativa e participativa

Neste estudo “entende-se a participação como uma categoria histórica construída nas relações sociais, um princípio orientador de ações que precisam ser constantemente aprendidas e apreendidas de modo que o homem possa se constituir em sujeito da história, possa fazer a história [...]” (ARANDA, 2009, p. 07).

Penna e Bello (2015, p. 91) afirmam que: “compreende-se a participação como elemento importante numa gestão que pretenda ser democrática até mesmo como forma de aprendizado para todos os envolvidos”.

Sinaliza-se que para existir gestão democrática é preciso haver a participação de todos os envolvidos. Porém, questiona-se qual o conceito de participação? Paro (1997) sinaliza que a participação na gestão democrática prevê que a comunidade faça parte da decisão e execução das propostas, isto significa nas palavras do autor “partilha de poder” (PARO, 1997, p. 16).

Percebe-se, portanto, que para efetivação da gestão democrática da educação é necessário a participação de todos os envolvidos de modo que estes não sejam apenas coadjuvantes, onde as decisões já foram tomadas e estes são convidados a apenas para referenda-las. Pois, a democracia se faz por meio da partilha de poder. Aranda (2014) entende que a participação é:

[...] um princípio democrático primordial, um preceito legal, uma categoria histórica que se constrói nas relações sociais e, em específico, na área educacional é um tema presente na intrincada relação entre a gestão da educação, o Estado e a sociedade, categorias que alicerçam a política educacional brasileira (ARANDA, 2014, p. 266).

A participação é um princípio democrático e se torna eficaz onde há partilha de poder. Ou seja, sem participação não existe democracia a fim de garantir que todos se façam ouvir-se nos processos de decisões coletiva.

Aranda, (2014, p. 277), completa que “[...] é sempre bom frisar que a participação alicerça projetos de sociedade em disputas, daí advém várias possibilidades e variadas práticas, desde um modelo ficcional/ilusória, [...] até modelos mais complexos que visam a transformação política e social.

Não há, portanto, transformação social e política sem a ativa participação das classes trabalhadoras, nos processos de decisões coletivas. Logo se classe trabalhadora não tiver consciência que não existe outro modo de se conseguir a transformação social sem o enfrentamento contra as estruturas hegemônicas (CARNOY, 1988) de poder, estará sempre fadada em não participar dos processos decisórios ficando assim sem condições de embates na arena de disputas na sociedade de classes.

Carnoy (1988, p. 177) referenda que “O desenvolvimento da consciência da classe trabalhadora, elemento crucial na teoria marxista, é para Gramsci o momento principal para explicar tanto o domínio do capitalismo quanto a sua derrocada”. De fato, não há outro caminho a não ser o despertar da consciência para “evidenciar um capitalismo com rosto humano” (ARANDA, 2015, p. 42). Em meio a tantas crises do capitalismo por várias vezes esse se reinventa e tenta se fazer com rosto humano como afirma a autora acima, porém ele cruel, competitivo com objetivo somente no lucro do capital.

Logo, sociedades capitalistas têm modelos de gestão empresarial. Já o modelo de gestão que lutamos e de gestão democrática, que está expressa na Carta magna de 1988 tem por finalidade incentivar a participação popular fortalecendo assim a democracia, pois a luta política vai sempre estar presente na arena das decisões (AZEVEDO, 2017).

Portanto, não existe meio termo, a classe trabalhadora, precisa participar e essa participação tem que

ser de qualidade social, aquela que prima pelo ser humano e não pelo mercado de trabalho (ARANDA e LIMA, 2014). Para tanto, na luta pelo alcance de objetivos que se acredita relevantes para o ser humano e para a educação, é preciso, pela participação, conquistar tais espaços democráticos de decisão. Lima A., Aranda e Lima P., (2013) analisam que:

Entende-se a participação como uma categoria histórica construída nas relações sociais, um princípio orientador de ações que precisam ser constantemente aprendidas e apreendidas de modo que o homem possa se constituir em sujeito da história, possa fazer a história, mesmo com a percepção de que nessa estrutura social as condições para esse fazer não lhe são dadas a priori, mas precisam ser conquistadas no movimento histórico presente nas relações sociais, políticas e econômicas [...] (LIMA; ARANDA, LIMA, 2013 p. 57).

Nenhum sujeito nasce participativo, crítico e social, ponto que precisa ser aprendido, ensinado e acima de tudo praticado. O ato de participar precisa ser constantemente praticado até porque a sociedade que vivemos é cercada de interesses e disputas pelo poder. Os embates entre as sociedades de classes existem e os sujeitos da classe trabalhadora precisam ter consciência, autonomia e fazer valer seu direito de participação a fim de promover a verdadeira cidadania.

### **Participação e gestão democrática nos aportes teóricos**

A legislação educacional brasileira, com foco na educação pública, é elucidativa no que tange a gestão democrática e um dos princípios necessários a sua materialização, no caso, a participação (ARANDA, 2014). No artigo 206 da CF/1988 está assim definido: “O Ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] **VI - Gestão democrática do Ensino público, na forma da lei [...]**”(BRASIL, 1988, grifos nossos). A Carta Magna de 1988 define a forma de gestão, porém evidencia que os entes federativos elaborem as diretrizes legais para a efetivação de gestão democrática da educação. Por meio do princípio constitucional maior, um importante passo foi dado em prol da efetivação da gestão democrática da educação. A democratização ensejada pela CF/1988 foi seguida, na forma da lei, pela LDB/1996, que no Título II trata dos princípios e fins da educação nacional e no Artigo 3º, Inciso VIII, reafirma que “gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996, p. 28).

Na LDB/1996 está o imperativo para os sistemas de ensino normatizar e estabelecer as diretrizes para a efetivação da gestão democrática da educação. No Artigo 14 está registrado o atendimento legal “as normas da gestão democrática na Educação Básica de acordo com suas peculiaridades [...]” e estabelece que os sistemas de ensino devam buscar e fazer a gestão democrática, mediante os seguintes princípios: “I - **participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola**; II - **participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes**” (BRASIL, 1996, grifos nossos).

O Plano Nacional de Educação, Lei 13.005 de 2014 (PNE 2014/2024), segue a mesma linha da CF/1988 e da LDB de 1996 em relação à gestão democrática da educação, referendada em dois momentos, no primeiro no Artigo 2º que trata das diretrizes: “[...] VI – **promoção do princípio da gestão democrática da educação pública [...]**” (BRASIL, 2014, grifos nossos), além de outras seis diretrizes que referenda o Artigo 206 da CF/1988. Cury (2002, p. 166) observa que “a ordem constitucional que nasceu em 1988 consagrou princípios caros à democracia e à educação democrática”.

A Meta 19 do PNE (2014-2024) tem o que segue: “assegurar **condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação**” [...] (BRASIL, 2014, grifo nosso). Meta que vêm disciplinar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para que elaborem leis próprias com vistas a assegurar a efetivação da gestão democrática da educação. O imperativo do PNE é seguido, com todas as letras, pelo PME/Dourados, MS, inclusive, com os critérios que servirão de base para a efetivação da gestão democrática no espaço escolar: [...] associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto (DOURADOS, PME, 2015).

São critérios que pressupõem a democracia, mas cabe discutir: que critérios são esses? o que eles querem dizer? qual democracia? sob qual concepção de participação?. São questões que os sujeitos educacionais, comprometidos com uma educação de qualidade social, a qualidade que prima pelo ser humano em detrimento à qualidade total, esta última concebe o ser humano como mercadoria e a qualidade social referencia outra sociedade (ARANDA e LIMA F., 2014) justa e igualitária, buscam respostas.

Lima P. (2015, p. 10) adverte que a “Democracia procede da democratização, esta que por sua vez, depende de participação”. E “participação não é participacionismo, requer engajamento e poder compartilhado, que se pulveriza no coletivo” (RAIMANN, 2015, p. 59). Mas, Lima A.; Aranda; Lima P. (2013, p. 57) analisam que “[...] a democracia não tem conseguido se articular a uma concepção que legitime seus valores efetivos e empiricamente é afirmado que a participação é reduzida, restrita, mínima, controlada, regulada, cooptada, [...]”. Nesse sentido, Azevedo, (2017, p. 36) explica que “apesar dos limites que a condiciona, a democracia é, sem dúvida, a melhor forma de governo que a humanidade conseguiu vivenciar/alcançar até o presente”.

Por tudo isso, Dourado (2007) afirma que a gestão democrática é processo de aprendizado e de luta política. “É hoje, mais do que nunca, um valor consagrado no Brasil e no mundo, embora ainda não totalmente compreendido e incorporado à prática social global e à prática educacional brasileira e mundial” (FERREIRA, 2001, p. 167). E completa a autora é “indubitável sua importância como um recurso de participação humana e formação para a cidadania. É indubitável sua necessidade para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. É indubitável sua importância como fonte de humanização” (Ibid.).

Em resumo, gestão democrática e participação, se concebidas apenas pela legislação, pelo “cumprase”, podem vir a ser “letra morta”. Entretanto, se fundamentadas e compreendidas em uma concepção de sociedade, educação, ser humano de viés crítico e emancipador, poderão vir a ser incorporadas “à prática social global e à prática educacional brasileira e mundial” e possibilitar o caminhar para “uma sociedade mais justa e igualitária”.

### **Reflexões Finais**

O objetivo desse estudo foi discutir a concepção de participação necessária à efetivação da gestão democrática da educação pautada no conceito emancipador de democracia. Está pautado em uma metodologia de caráter qualitativa, delineada pela pesquisa bibliográfica e documental.

Problematizou que não basta evocar os temas da participação e da democracia, como se fossem mágicos, para que se possa anunciar que se faz a gestão democrática na educação, mas entender que subjacente a esses princípios está a necessidade de por em prática uma concepção crítica, emancipadora, dialógica, que valoriza o ser humano em sua totalidade, em detrimento à tomada de decisões com objetivos voltados para questões mercadológicas.

Outro ponto, não se coloca em prática a gestão democrática e sua participação apenas porque a legislação ordena, elas precisam ser compreendidas pelo viés de uma democracia de fato participativa, mesmo que pela representação. E para tanto, o ato de participar precisa ser apreendido, praticado e incentivado, a fim de promover uma sociedade mais justa e igualitária, capaz de formar sujeitos críticos, sujeito de um novo tipo (GRAMSCI, 2002, p. 36). Em resumo, o que se busca é a efetivação de uma gestão articulada “à prática social global e à prática educacional brasileira e mundial” que possibilite chegar a “uma sociedade mais justa e igualitária”.

### **Referências**

ARANDA, Maria Alice de Miranda. **A 'restrita' cidadania ampliada presente nas ações da política social.** 2015. Disponível em: <<http://www.criticaeducativa.ufscar.br/index.php/criticaeducativa/article/view/23/170>>. Acesso em: Dez/2017.

ARANDA. A Participação como Princípio da Gestão Democrática: O Debate Pós Ditadura Militar. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, nº 56, p. 266-279, mai. 2014 – ISSN: 1676-2584.

ARANDA **O significado do princípio da participação na política educacional brasileira nos anos iniciais do século XXI: o declarado no PPA “Brasil de Todos 2004-2007.** 234f. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2009.

ARANDA, Maria Alice de Miranda; LIMA, Franciele Ribeiro. **O Plano Nacional de Educação e a Busca pela Qualidade Socialmente Referenciada.** Educação e Políticas em Debate, v. 3, 2014. p. 291-313.

AZEVEDO, Janete Maria Lins de. Democracia, Democratização e Conselhos. In: LIMA, Antônio Bosco de (Org.). **CMEs no Brasil: Qualidade Social e Política da Educação.** Campinas, SP, Editora Alineia,

2017, p. 35-45

BRASIL. Lei nº 3.904, de 15 de junho de 2015 **Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/PME-Dourados-2015-Vers%C3%A3o-Final-1.pdf>>. Acesso em: jul./2017.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília: MEC, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

CARNOY, Martin. **Estado e Teoria política.** (Equipe de tradução: PUCCAMP). 2ª ed. Campinas: Papyrus, 1988.

DOURADOS. Lei nº 3.904 de 23 de junho de 2015. **Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Dourados do Estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.dourados.ms.gov.br/wpcontent/uploads/2015/11/PME-Dourados-2015-Vers%C3%A3o-Final-1.pdf>>. Acesso em 29 de out. 2017.

DOURADO, Luis Fernandes. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 - Especial, p. 921-946, out. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1428100>>. Acesso em: dez. 2016.

FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da S. (Orgs.). **Gestão da educação: impasses, perspectivas e compromissos.** São Paula: Cortez, 2001.

LIMA, Paulo Gomes. O PPP como instrumento do exercício participativo e democrático. In: LIMA, Antônio Bosco de (Org.). **PPP: participação gestão e qualidade da educação.** Uberlândia, MG. Assis Editora, 2015, p. 93 - 113.

LIMA, Paulo Gomes; ARANDA, Maria Alice de; LIMA, Antônio Bosco. **Participação e políticas educacionais e o plano da efetividade, a possibilidade e a necessidade de gestão democrática.** 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/epec/v14n1/1983-2117-epec-14-01-00051.pdf>>. Acesso em: Dez/2017.

PARO, V. **Educação como exercício de poder: crítica ao senso comum em educação.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 1997

PENNA, Marieta de Oliveira Gouvêa. BELLO, Isabel Melero. **Gestão e participação: um estudo sobre os modos de organização do trabalho pedagógico em duas escolas públicas paulistas.** 2015. Disponível em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/1061/400>>. Acesso em: Maio/2017.

RAIMANN, Ari. PPP: a gestão e a qualidade da educação. In: LIMA, Antonio Bosco de. (Org.) **PPP- Participação gestão e qualidade da educação.** Uberlândia, MG. Assis Editora, 2015, p. 49 - 62.

SCHLESENER, Anita Helena. **Revolução e cultura em Gramsci.** Curitiba: UFPR, 2002.